

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16/07/2019
FONE Rosa R. Ramos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 211
5

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 034/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rosneft Brasil E&P Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Mário Ipiranga, n. 315, Sala 1202, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.612.806/0002-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.364.237-6

FONE: (92) 98455-4528

FAX: (92) 3303-1779

REGISTRO NO IPAAM: 0907.0102

PROCESSO Nº: 3398.2017

ATIVIDADE: Pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Locação Base Macieira 02, Bloco SOLT-T-191, no Município de Tefé-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade (perfuração do poço Macieira 2), no Bloco SOL-T-191, em uma área de 7,85ha, objeto do contrato de concessão nº BT-SOL-4A, nº 48610.009147/2005-26 e nº BT-SOL-4 nº 48610.009147/2005-26 e Sétimo Aditivo, realizado entre a ANP e Rosneft Brasil E & P Ltda, no município de Tefé-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 16 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 034/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3398.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Ficam expressamente proibidas as atividades de caça e pesca.
9. Ficam expressamente proibidas a execução da atividade de perfuração de poços em áreas inundadas.
10. Em caso de intervenção de perfuração de poços em propriedade(s) particular (es), realizar somente após a obtenção da Concessão Permissionária.
11. Realizar procedimentos técnicos inerentes ao afastamento das espécies de fauna existentes na área.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados :
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Relatório de Monitoramento Ambiental da atividade
 - c) Laudo contendo as principais características do rejeito de perfuração depositado nos diques.
 - d) Certificados de destinação final dos resíduos resultantes da atividade.
 - e) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF
 - f) Solicitação de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/07/2019
FL. Nº 17
PLACIA JOSÉ DE C. ARAÚJO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 17
5

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 036/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Plastiven Indústria de Plásticos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 2081, Crespo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 31.250.534/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.231-2

06.300.995-1

FONE: (92) 3584-6580

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 1079.2019

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, nº 2081, Crespo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando a implantação de uma indústria para fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JUL 2019

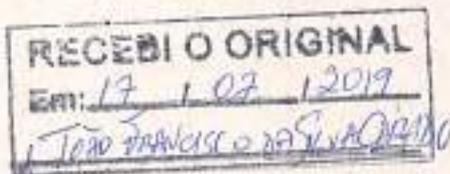
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

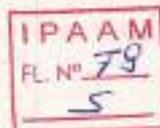


RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 036/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1079.2019.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da licença de instalação os seguintes documentos;**
 - a) Cadastro da atividade – (modelo IPAAM);
 - b) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela SEFAZ-AM.
 - c) Memorial descritivo e planta detalhada do sistema de esgoto doméstico/sanitário.
 - d) Descrição detalhada do sistema de armazenamento de resíduos oriundos da atividade, quantidade e destino final – Plano de Gerenciamento de Resíduos, devidamente assinada pelo responsável da empresa.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 037/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Amaturá.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 21 de Julho, nº 1746, Centro, Amaturá-AM.

CNPJ/CPF: 04.628.723/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99297-0994

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0401.2301

PROCESSO Nº: 5195.2018

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Amaturá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade, visando à implantação de uma estrada de interligação do Centro Urbano à Área Agrícola do Município de Amaturá-AM, com extensão total de 2,64km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

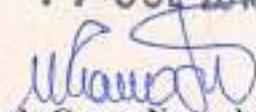
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

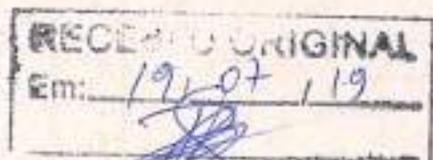
17 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 037/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5195.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – LAU de Supressão Vegetal da área pretendida.
8. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
9. A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, deverá ser objeto de autorização específica.
10. Implantar ações no sentido de prevenção contra processos erosivos pedológicos e conseqüente assoreamento de curso d'água.
11. É proibida a interferência em área não autorizada por este IPAAM.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas neste IPAAM.



BRUNO A. S. CAVARO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 015/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Termelétrica Itacoatiara S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Carlos Henrique Mohering, nº1300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 29.762.674/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3521-3932

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2401

PROCESSO Nº: 1851.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Carlos Henrique Mohering, nº1300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos ambientais, atestando a viabilidade ambiental da localização e concepção do empreendimento com vista à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará GNL - Gás Natural Liquefeito, com unidade regaseificadora na planta, como fonte de geração, com potência de 518 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 270 DIAS.

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 19 de Julho de 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 015/19 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1851.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
 - a) Projeto executivo com Memorial Descritivo – MD, contemplando o Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, Arquitetônico (Área do Imóvel, Área de Preservação Permanente, Cursos d'água), terraplenagem, drenagem de águas pluviais (Superficial mais profundo), cronograma físico para implantação e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC – Termo de Referência.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL – Termo de Referência.
8. A solicitação da concessão da Licença de Instalação – LI, fica condicionada à aprovação do EIA/RIMA.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 022/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Terminais Fluviais do Brasil S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 11.389.394/0002-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.332.490-0

FONE: (92) 3521-3932

FAX: (92) 99285-3856

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2603

PROCESSO Nº: 2794/10/V2

ATIVIDADE: Comércio Atacadista

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Amazonas, Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos ambientais, atestando a viabilidade ambiental da localização e concepção do empreendimento com vista à implantação de uma tubovia, interligando o Terminal Flutuante/Base Terrestre, e um tanque para armazenar 150.00m³ de Gás Natural Liquefeito – GNL.

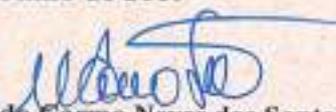
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 298 DIAS.

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 19 de Julho de 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 022/19 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2794/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:
 - a) Estudo de Análise de Risco – EAR do terminal fluvial, com ART.
 - b) Projeto básico de construção do tanque
 - c) Estudo Geotécnico da área de implantação do tanque.
8. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**